



## AO SETOR/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Juiz de Fora, 16 de março de 2022.

Ofício n.º: 016/2022.

SOLICITAÇÃO (FAZ) – PROTOCOLO DE RECURSO EM LICITAÇÃO Ref.: (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL N.º 059/2021) – RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - RECURSO **ROCHA** VIEIRA **EMPRESA** HABILITAÇÃO DA **CONTRA** TERRAPLANAGEM LTDA.

Prezados(as) Srs.(as),

A União Recicláveis Rio Novo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.711.109/0001-86, com sede operacional e matriz na Rodovia BR 116, Km 744, sentido Leopoldina/MG x Muriaé/MG, s/n.º, zona rural de Leopoldina/MG, e sede administrativa à Rua Ataliba de Barros, n.º 182, sala n.º 102, bairro São Mateus, CEP 36.025-275, Juiz de Fora/MG, vem por meio deste EFETUAR O PROTOCOLO de seus recursos quanto à sua inabilitação bem como quanto à habilitação da empresa VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA. no Processo Administrativo n.º 096/2021, certame este instaurado na modalidade Concorrência Pública, Edital de n.º 059/2021.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

União Recicláveis Rio Novo Ltda. UNIÃO RICIONVEIS RIO NOVO LIDA. - EPP RODE RA LEE SENTRIO LEOPOLDINA MURIAE, SM EM 744 CEP 36700-000 LEOPOLDINA - MG

1 6 MAR 2022 FUNCIONÁRIO - P. M. PÁDUA

**CNH Digital**Departamento Nacional de Trânsito



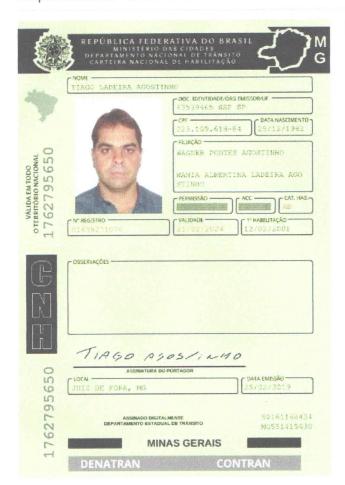




Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

**SERPRO / DENATRAN** 

**CNH Digital**Departamento Nacional de Trânsito









Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

**SERPRO / DENATRAN** 



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:

UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 3120744022-6

**CNPJ** 

07.711.109/0001-86

Data de Arquivamento do Ato

Data de Início de Atividade

Constitutivo

25/11/2005

25/11/2005

Endereco Completo:

RODOVIA BR-116 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE SN KM 744 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 36700-610 - LEOPOLDINA/MG

ATERRO SANITARIO (TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL EM TODOS OS SEUS ATRIBUTOS), USINA DE RECICLAGEM DE LIXO E DE COMPOSTAGEM (NATURAL E AERADA), COMPACTACAO, RECUPERACAO, REDUCAO MECANICA, SELECAO, TRITURAÇÃO, LIMPEZA E TRIAGEM DE PRODUTOS RECICLAVEIS (PAPEIS, ARTIGOS TEXTEIS, VIDROS, PLASTICOS, BORRACHAS, METAIS, APARAS EM GERAL, RESIDUOS DE OFICINAS MECANICAS, ALEM DE PNEUS) SERVICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, SERVICOS DE TRANSPORTE EM TRECHOS LOGISTICOS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS (COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA, COMUM E SELETIVA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, RURAL, INDUSTRIAL, SERVICOS DE SAUDE E HOSPITALAR), SERVICOS E ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS (ESTACOES DE TRANSBORDO) INCINERACAO DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS (LIXO COMUM, HOSPITALAR E DO SERVICO DE SAUDE) LÓCACAO DE EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS (MAQUINAS, CAMINHOES E IMPLEMENTOS EM GERAL) CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE OBRAS PUBLICAS, TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE VIAS PUBLICAS, DUTOS E ESGOTOS, INCLUSIVE VARRICAO, DESINFECCAO DE CONTEINERES, PRACAS, PARQUES E FEIRAS LIVRES, RETIRADA E DESTINACAO DE ENTULHOS (OBRAS PUBLICAS E PARTICULARES)

Capital Social:

R\$ 14 000 000 00

QUATORZE MILHÕES DE REAIS

Capital Integralizado: R\$ 14.000.000,00

QUATORZE MILHÕES DE REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte

**INDETERMINADO** 

Prazo de Duração

NÃO (Lei Complementar nº123/06)

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE

Status: XXXXXXXX

Nome

223,109,618-84 TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

Térm. Mandato Participação

R\$ 14.000.000,00

Função

SÓCIO / **ADMINISTRADOR** 

Situação: ATIVA Número: 8145938

Último Arquivamento: 21/12/2020

Ato

002 - ALTERACAO

Evento(s)

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente, Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

1) Validação por envio de arquivo (upload)

2) Validação visual (digite o nº C220000488129 e visualize a certidão)



Página 1 de 2



NADA MAIS#

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

	Nome Empresarial.		CICLAVEIS RIO NOVO LTDA		
			DE EMPRESARIA LIMITADA		
	Filial(ais) nesta	Unidade da Federação	o ou fora dela		
	Nire	CNPJ	Endereço		
	3190249663-3		RUA ATALIBA DE BARROS, 182, SALA 102, BAIRRO SAO MATEUS, 36025-275, JUIZ DE FORA/MG		
	3190240731-2	07.711.109/0003-48	ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO, S/N, KM 2, BAIRRO SITIO SANTO ANTONIO, 36150-000, RIO NOVO/MG		
	3190240732-1	07.711.109/0004-29	POMBA, 36180-000, RIO POMBA/MG		
	3592000758-8	07.711.109/0007-71	RUA JOSE CARDOSO PIMENTEL, 83, BAIRRO VILA ALABAMA, 08110-490, SAO PAULO/SP		
		07.711.109/0006-90	RODOVIA BR 120, KM 610, BAIRRO ZONA RURAL, 36580-000, TEIXEIRAS/MG		

Belo Horizonte, 24 de Fevereiro de 2022 17:53

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

Validação por envio de arquivo (upload)
 Validação visual (digite o nº C220000488129 e visualize a certidão)

22/102.214-7

Página 2 de 2





# EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ DIGNOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Referências: Processo Administrativo n.º 0968/2021 Concorrência Pública – Edital n.º 059/2021

A empresa UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 07.711.109/0001-86, com sede na BR 116, km 744, zona rural de Leopoldina/MG, ora Recorrente, neste ato representada por seu Advogado, Alessandro Moraes Braga, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 93.294, inscrito no CPF sob o n.º 035.171.916-47, portador do RG n.º M-9.242.379, devidamente constituído conforme documentação constante de seu credenciamento nos autos do Processo Administrativo acima referenciado, vem à presença de Vossas Excelências, tempestivamente, oferecer suas

## RAZÕES AO RECURSO

manifestado em sessão pública de recebimento e abertura de envelopes, <u>contra sua INABILITAÇÃO</u>, o que faz alicerçado nos fatos e fundamentos jurídicos explanados abaixo para, ao final, requerer a reforma desta decisão, declarando sua habilitação.

Trata-se, a referida inabilitação, de suposta irregularidade apresentada pela Recorrente em sua documentação quanto ao licenciamento ambiental para transporte.

Assim preceitua o Edital, em seu item 7.2.1.7:

"7.2.1.7. Apresentação da <u>licença ambiental do serviço de Transporte pertinente emitida pelo</u> <u>órgão de controle ambiental competente</u>, dentro do seu período de validade, não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de: TRANSPORTE." (sem grifos no original)



A inabilitação da Recorrente, que se fundou no Ofício de n.º 014/2022, datado de 08 de março de 2022, assinado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Juliana Souto Jardim, está assim detalhado: "Diante do apresentado, opino pela inabilitação da empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda., uma vez que a mesma não apresentou a licença ambiental emitida pelo INEA para a realização do serviço de transporte dentro do Estado do Rio de Janeiro, (...)"

É a síntese do necessário.

Ocorre que razão não assiste à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio de Pádua/RJ, tampouco à Comissão de Licitação deste Município ao seguir tal orientação. Vejamos:

Dentre a distribuição de competências realizada pela Constituição Federal de 1988, insere-se no âmbito da competência comum (competência administrativa) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora.

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;" - Constituição Federal de 1988.

Como bem preceitua José Afonso da Silva, a competência comum (competência administrativa) é a que admite atuação conjunta de mais de uma entidade federativa, "SEM QUE O EXERCÍCIO DE UMA VENHA A EXCLUIR A COMPETÊNCIA DE OUTRA".<sup>1</sup>

Lado outro, o art. 24 da CF/1988 trata da competência concorrente (competência legislativa) da União, dos Estados e do Distrito Federal (excluído o Município), no que tange à conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, controle da poluição e responsabilidade por danos ao meio ambiente:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)
VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...)
VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;" - Constituição Federal de 1988

Por estes motivos, em atenção as matérias insertas no rol do art. 23 e diante das atribuições legislativas do art. 24 da CF/1988, é inconstitucional qualquer norma de Estado que contrarie norma Federal, assim como interpretá-las em contrariedade mostra-se, também, inconstitucional. Por óbvio –

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 20ª ed., 2002, pág. 479.





sem a necessidade de maiores digressões principalmente doutrinárias acerca deste tema – deve prevalecer a norma Federal em detrimento da norma Estadual que lhe contrarie.

Realizado breve introito acerca das competências administrativas e legislativas quanto ao meio ambiente, no que tange ao licenciamento ambiental tem-se este uma <u>exigência legal</u> utilizada pelo Poder Público para o controle das atividades de empresas que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

Precipuamente, todo empreendimento listado na Resolução CONAMA n.º 237/1997 aos quais esta norma assevera expressamente ser obrigatório o licenciamento ambiental para exercer suas atividades, assim deve proceder e obtê-lo. A *contrario sensu*, não sendo exigido referido licenciamento, sua obtenção é dispensada.

"Art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental." - Resolução CONAMA n.º 237/1997.

Importante ressaltar que o CONAMA é um órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente) que tem competência para editar normas com executoriedade à legislação ambiental, e como órgão executor da política e das diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente tem-se o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Estas atribuições constam da Lei Federal n.º 6.938/1981, lei instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente, observe:

"Art. 6° - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

(...)

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

(...)

IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;" - Lei Federal n.º 6.938/1981





Desta forma, dentro da distribuição de competências realizada pela Constituição Federal de 1988, e em atenção à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n.º 6.938/1991) e seus órgãos consultivo/deliberativo (CONAMA) e executor (IBAMA), é obrigatória a observância das normas gerais, editadas por estes órgãos (CONAMA e IBAMA) no exercício da competência legislativa plena das matérias insertas no art. 24 da CF/1988 (dentre as quais se insere o meio ambiente).

Ainda quanto à Lei Federal n.º 6.938/1991, esta determina em seu art. 17, que está inserida na esfera de competência do IBAMA a instituição de "Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, <u>transporte</u> e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora."

Por Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras tem-se a comumente citada sigla CTF/APP.

Portanto, especificamente no que tange ao transporte de resíduos, busca-se primeiramente em norma da União as disposições aplicáveis à espécie, e encontra-se vigente e válida a Instrução Normativa IBAMA n.º 06, de 15 de março de 2013 (notadamente seu Anexo I), norma esta que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

Nesta referida IN IBAMA n.º 06/2013, seu art. 10 determina quais são as atividades que dependem de inscrição obrigatória no CTF/APP, dentre as quais se insere somente o transporte de produtos perigosos e o transporte de produtos e subprodutos da fauna e flora.

"Art. 10. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

*I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;* 

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora." – IN IBAMA n.º 06/2013

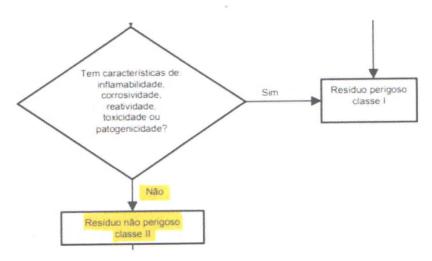
No Anexo I desta referida IN IBAMA n.º 06/2013 tem-se a <u>exigência de autorização expressa</u> <u>somente para o transporte de resíduos PERIGOSOS</u>, sejam eles (a) perigosos propriamente ditos – Código 18-1; (b) perigosos da Lei n.º 12.305/2010 – Código 18-74; (c) perigosos de acordo com a Resolução CONAMA n.º 362/2005 – Código 18-14; ou (d) perigosos de acordo com o art. 7º, inciso XIV, alínea g, da Lei Complementar n.º 140/2011 – Código 18-83.

Detalhando-se estas classificações para melhor entendimento, por resíduos perigosos propriamente ditos (a) tem-se a observância da NBR ABNT 10.004:2004, em que são considerados perigosos os resíduos que apresentem corrosividade, toxicidade, inflamabilidade, reatividade e





patogenicidade, dentre os quais os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares <u>não</u> se enquadram.



NBR ABNT 10.004:2004, página VI.

Resíduos perigosos da Lei n.º 12.305/2010 (b) estão previstos em seu art. 13, inciso II, alínea a: "aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica".

Resíduos perigosos tratados pela Resolução CONAMA n.º 362/2005 (c) são os óleos lubrificantes usados ou contaminados.

E, por fim, o art. 7°, inciso XIV, alínea g, da Lei Complementar n.º 140/2011 (d) trata do licenciamento de empreendimentos ou atividades "destinadas a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen)".

Ora, novamente atentando-se às competências distribuídas pela Constituição Federal de 1988 e às normas dos órgãos competentes CONAMA e IBAMA, à diferenciação de resíduos entre perigosos e não perigosos (Classe I e Classe II, nos termos da NBR ABNT 10.004:2004) descartando-se aquelas normas/dispositivos que não se aplicam ao caso em tela (por exemplo a Resolução CONAMA n.º 362/2005 e o art. 7º, inciso XIV, alínea g da LC 140/2011), resta a análise de norma(s) federal (da União) quanto ao licenciamento ambiental para transporte de resíduos.

E tem-se novamente dispositivo claro e cristalino, que não permite qualquer forma de interpretação diversa que leve, consequentemente, a conclusão diversa da que se lê, qual seja, o art. 7°, inciso VIV, alínea e da LC 140/2011, que assim dispõe:

"Art. 7º - São ações administrativas da União:



(...)

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

(..)

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados; "-LC 140/2011

## COMO SE PERCEBE DA REDAÇÃO DESTE DISPOSITIVO, O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTO E ATIVIDADE LOCALIZADOS OU DESENVOLVIDOS EM DOIS OU MAIS ESTADOS CABE À UNIÃO, SOMENTE.

estado de forma sintética o que até aqui se abordou e no que é pertinente à Recorrente, sendo o transporte efetivado entre dois Estados vez que o gerador e a unidade de transbordo se localizam no Estado do Rio de Janeiro e a unidade de destinação final se localiza no Estado de Minas Gerais, há a obrigatória inserção desta atividade de transporte na seara da competência da União, cabendo, portanto, a aplicação de norma do IBAMA (órgão federal de execução da política e das diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente), qual seja esta norma, a já citada Instrução Normativa IBAMA n.º 06, de 15 de março de 2013 que reafirma sua própria competência, e também como dito anteriormente, nesta referida IN IBAMA tem-se a exigência de autorização expressa somente para o transporte de resíduos PERIGOSOS (Classe I, NBR ABNT 10.004:2004), resíduos dentre os quais não se inserem os resíduos sólidos urbanos de que tratam o Processo Administrativo n.º 0968/2021 – Concorrência Pública – Edital de n.º 059/2021, sendo estes classificados como não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004).

Ora, abordadas as considerações legais pertinentes ao transporte rodoviário de resíduos interestadual, resta o cotejo com os fatos ocorridos no certame no qual se interpõe o presente recurso e à norma aplicada para a inabilitação da Recorrente.

Retomando à decisão desta Comissão, pautada em Ofício da Secretária Municipal de Meio Ambiente que opinou pela inabilitação da Recorrente tendo em vista que esta não apresentou a licença ambiental do INEA para o serviço de transporte de resíduos não perigosos, percebe-se que esta não apresenta alicerce algum para perdurar.

De fato, <u>a Recorrente não apresentou a referida licença para transporte de resíduos pois a mesma</u>

<u>NÃO É EXIGIDA para que desempenhe a atividade de transporte de resíduos não perigosos interestadual (RJ/MG).</u>

A competência para tratar desta matéria – TRANSPORTE INTERESTADUAL DE RESÍDUOS – é da União e não de Estado-Membro da Federação (art. 23, incisos VI e VII c/c art. 24, incisos VI e VII da CF/1988; art. 7°, inciso XIV, alínea e, da Lei Complementar n.º 140/2011; art. 6°, incisos II e IV c/c art. 17, inciso II da Lei Federal n.º 6.938/1981; Art. 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997; Art. 10 e Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n.º 06/2013), e para o transporte interestadual de resíduos não perigosos não é exigido pela União, através de qualquer de seus órgãos, licenciamento ambiental específico.

A aplicação de norma do INEA ao transporte interestadual de resíduos não perigosos exacerba a competência deste órgão, circunscrita aos limites do Estado do Rio de Janeiro e abrangente de





empresas que nele se encontram sediadas ou que nele exercem suas atividades DESDE QUE não exista atribuição de competência à União, que como visto anteriormente existe no que tange ao transporte interestadual de resíduos não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004).

Sem necessidade de se alongar, portanto, na incompetência do INEA, questiona-se: Em qual norma do INEA fundou-se a opinião da Secretária Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio de Pádua/RJ, opinião esta seguida à risca pela Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente?

Não se sabe pois não há citação à mesma no referido Oficio de n.º 014/2022, de 08 de março de 2022, sequer citação superficial, mas acredita-se estar sendo utilizada a NOP-INEA-26, aprovada pela Resolução INEA n.º 113/2015, única norma operacional deste órgão que trata de licenciamento ambiental para coleta e transporte de resíduos

A NOP-INEA-26, aprovada pela Resolução INEA n.º 113/2015, em seu tópico 02 assevera: "Estão sujeitas ao licenciamento ambiental todas as empresas que exercerem as atividades de coleta e transporte rodoviário <u>INTERMUNICIPAL</u> de Resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes II A e II B) no Estado do Rio de Janeiro, independente da localização geográfica da base operacional. Esta Norma Operacional (NOP) <u>não se aplica</u> às instalações destinadas ao armazenamento de resíduos, apoio à frota e <u>ao transporte INTERESTADUAL de resíduos Classe I e II de acordo com a ABNT NBR 10004</u>." (sem grifos no original).



NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSES II A E II B).

#### 1 OBJETIVO

Estabelecer procedimentos a serem adotados no licenciamento ambiental das atividades de coleta e transporte rodoviário dos Residuos perigosos (Classe I), e não perigosos (Classes II A e II B), como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM.

#### 2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Estão sujeitas ao licenciamento ambiental todas as empresas que exercerem as atividades de coleta e transporte rodoviário intermunicipal de Resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes II A e II B) no Estado do Rio de Janeiro, independente da localização geográfica da base operacional.

Esta Norma Operacional (NOP) não se aplica às instalações destinadas ao armazenamento de resíduos, apoio à frota e ao transporte interestadual de resíduos classe I e II de acordo com a ABNT NBR 10004.

Esta Norma Operacional entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOP-INEA-26; Resolução INEA n.º 113/2015

Clara e cristalina a NOP-INEA-26 ao ela mesma preceituar sua não aplicação ao caso em tela, pois somente abrange transporte rodoviário de resíduos perigosos e não perigosos realizado entre



municípios (intermunicipal), e expressamente diz que está fora de sua abrangência o transporte interestadual de resíduos perigosos e não perigosos, sendo este um dos serviços (o único transporte ressalte-se) a ser prestado pela Recorrente caso esta venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Mostra-se, de fato, equivocada a inabilitação da Recorrente, não existindo fundamento legal para sua sustentação.

Ademais, é cediço que a Recorrente foi prestadora destes mesmos serviços objeto do Processo Administrativo de n.º 0968/2021 – Concorrência Pública – Edital n.º 059/2021, pelo período que se estendeu de 01/02/2018 (Contrato Administrativo n.º 05/2018) até 03/05/2021 (Contrato administrativo n.º 07/2019), não tendo sido objeto de qualquer questionamento/interrupção/autuação por qualquer agente de órgão fiscalizador, inclusive por agente de órgão fiscalizador/controlador deste Município, e como visto não existindo motivo legal para que tal ocorresse.

Causa estranheza o fato de que, nesta oportunidade, esteja sendo suscitada – contrariando-se todas as normas legais aplicáveis ao caso – a ausência de licença para transporte interestadual de resíduos não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004) quando por anos este serviço fora regular e licitamente prestado pela Recorrente, como dito sem questionamento/interrupção/autuação.

Lado outro, o edital preceitua, em seu item 7.2.1.7., ser necessária a apresentação da licença ambiental do serviço de transporte pertinente <u>emitida pelo órgão de controle ambiental competente</u>.

Mostrada e comprovada a inexistência deste licenciamento ambiental para transporte rodoviário interestadual de resíduos não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004), o órgão ambiental competente que abrange as atividades da Recorrente (Secretaria Estadual de Minas Gerais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata Mineira / SEMAD - SUPRAM-ZM) emitiu Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental atestando que referido licenciamento não se encontra no âmbito de abrangência da norma que trata dos licenciamentos ambientais no Estado de Minas Gerais (Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017), e outra manifestação/documento não poderia proferir pois, como exaustivamente abordado neste Recurso, não está inserida na esfera de competência de qualquer Estado Membro da Federação a emissão deste licenciamento ambiental, sendo o mesmo dispensado pela União.

Ressalte-se que referida Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela SEMAD/SUPRAM-ZM fora regularmente acostada aos autos do Processo Administrativo n.º 0968/2021 – Concorrência Pública – Edital n.º 059/2021.

Face ao demonstrado e comprovado até aqui, não há como ser inabilitada e persistir a inabilitação da empresa UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA. pela suposta não apresentação de licença ambiental para transporte interestadual de resíduos não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004), por consubstanciar este entendimento contrariedade e afronto a todo o ordenamento jurídico vigente, válido e aplicável à espécie.

Certo de que a proposta deste Município é consagrar neste e nos demais certames que realiza os princípios administrativos basilares, garantindo a observância, dentre outros, do princípio constitucional da isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade e objetivando selecionar a proposta que lhe é mais vantajosa, a <u>UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.</u> serve-se do presente para requerer sua habilitação diante dos fundamentos acima indicados, procedendo-se na forma da lei





quanto ao transcurso do Processo Administrativo n.º 0968/2021 - Concorrência Pública - Edital n.º 059/2021.

Juiz de Fora, 15 de março de 2022.

Alessandro Moraes Braga

Advogado – OAB/MG n.º 93.294

107711109/0001-86 ROD HE LIESENTION LEOPOLDINA MURIAE, SM KM 744 . CEP 36700-000 LEOPOLDINA - MG

O MORAES **BRAGA** 

ALESSANDR Assinado de forma digital por **ALESSANDRO** MORAES BRAGA Dados: 2022.03.15

09:46:30 -03'00'



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA Nome Empresarial: Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Início de Atividade CNPJ Data de Arquivamento do Ato Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE Constitutivo 25/11/2005 25/11/2005 3120744022-6 07.711.109/0001-86

Endereco Completo:

RODOVIA BR-116 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE SN KM 744 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 36700-610 - LEOPOLDINA/MG

ATERRO SANITARIO (TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL EM TODOS OS SEUS ATRIBUTOS), USINA DE RECICLAGEM DE LIXO E DE COMPOSTAGEM (NATURAL E AERADA), COMPACTACAO, RECUPERACAO, REDUCAO MECANICA, SELECAO, TRITURAÇÃO, LIMPEZA E TRIAGEM DE PRODUTOS RECICLAVEIS (PAPEIS, ARTIGOS TEXTEIS, VIDROS, PLASTICOS, BORRACHAS, METAIS, APARAS EM GERAL, RESIDUOS DE OFICINAS MECANICAS, ALEM DE PNEUS) SERVICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, SERVICOS DE TRANSPORTE EM TRECHOS LOGISTICOS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS (COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA, COMUM E SELETIVA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, RURAL, INDUSTRIAL, SERVICOS DE SAUDE E HOSPITALAR), SERVICOS E ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS (ESTACOES DE TRANSBORDO) INCINERACAO DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS (LIXO COMUM, HOSPITALAR E DO SERVICO DE SAUDE) LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS (MAQUINAS, CAMINHOES E IMPLEMENTOS EM GERAL) CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE OBRAS PUBLICAS, TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE VIAS PUBLICAS, DUTOS E ESGOTOS, INCLUSIVE VARRICAO, DESINFECCAO DE CONTEINERES, PRACAS, PARQUES E FEIRAS LIVRES, RETIRADA E DESTINACAO DE ENTULHOS (OBRAS PUBLICAS E PARTICULARES)

Capital Social: R\$ 14.000.000.00 QUATORZE MILHÕES DE REAIS

Capital Integralizado: R\$ 14.000.000,00

QUATORZE MILHÕES DE REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

> NÃO (Lei Complementar nº123/06)

Prazo de Duração

**INDETERMINADO** 

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE

Nome

223,109,618-84 TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

Térm. Mandato Participação

Situação: ATIVA

Número: 8145938

R\$ 14.000.000,00 XXXXXXX

Função SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 21/12/2020

Ato

002 - ALTERACAO

Evento(s)

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

1) Validação por envio de arquivo (upload)

2) Validação visual (digite o nº C220000488129 e visualize a certidão)





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

	Tromo Emproduran		CICLAVEIS RIO NOVO LIDA		
			DE EMPRESARIA LIMITADA		
	Filial(ais) nesta	Unidade da Federação	o ou fora dela		
	Nire	CNPJ	Endereço		
			RUA ATALIBA DE BARROS, 182, SALA 102, BAIRRO SAO MATEUS, 36025-275, JUIZ DE FORA/MG		
	3190240731-2	07 711 109/0003-48	ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO, S/N, KM 2, BAIRRO SITIO SANTO		

ANTONIO, 36150-000, RIO NOVO/MG

3190240732-1 07.711.109/0004-29 RODOVIA RIO POMBA / JUIZ DE FORA - MARGEM DIREITA RIO POMBA, S/N, BAIRRO RIO POMBA, 36180-000, RIO POMBA/MG

3592000758-8 07.711.109/0007-71 RUA JOSE CARDOSO PIMENTEL, 83, BAIRRO VILA ALABAMA, 08110-490, SAO PAULO/SP

3190262294-9 07.711.109/0006-90 RODOVIA BR 120, KM 610, BAIRRO ZONA RURAL, 36580-000, TEIXEIRAS/MG

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 24 de Fevereiro de 2022 17:53

MARINELY DE PAULA BOMPIM SEGRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

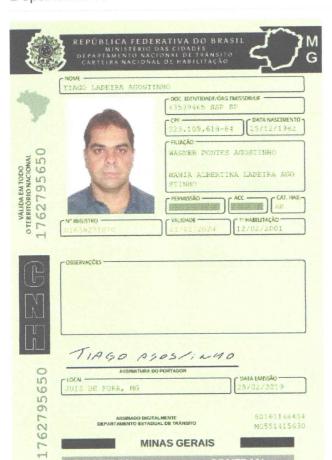
Validação por envio de arquivo (upload)
 Validação visual (digite o nº C220000488129 e visualize a certidão)

22/102.214-7

Página 2 de 2

## **CNH Digital**

Departamento Nacional de Trânsito

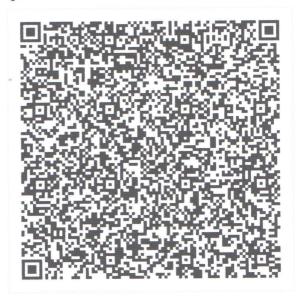


MINAS GERAIS

60161166454 NO551415630



**QR-CODE** 



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

**SERPRO / DENATRAN** 

Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 18 de agosto de 2021 17:17:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE

nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB,

por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo

## **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: União Recicláveis Rio Novo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.711.109/0001-86, com sede operacional na Rodovia Br 116, Km 744, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, CEP 36.707-8990, e sede administrativa na rua Ataliba de Barros, n.º 182, sala n.º 102, bairro São Mateus, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.025-275, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Tiago Ladeira Agostinho, Brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 43539465 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 223.109.618.84, residente e domiciliado na Rua Renato Dias n.º 40, apto. n.º 601, bairro Bom Pastor, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.021-610, nomeia e constitui como seu bastante procurador o abaixo OUTORGADO:

OUTORGADO: Alessandro Moraes Braga, brasileiro (a), solteiro, advogado da empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda., inscrito na OAB/MG sob o n.º 93.294 e no CPF sob o n.º 035.171.916-47, portador do RG n.º M-9.242.379 - SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, n.º 4.515, apto. 202, bairro Passos, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.026-

PODERES: Concede a OUTORGANTE ao OUTORGADO poderes "ad extra judicia" para o fim específico de representação em sessão de entrega e abertura de envelopes concernentes a procedimento licitatório de qualquer modalidade e participação em processo administrativo de qualquer espécie, incluindo-se sessão de licitação que tenha sido prorrogada para a prática de qualquer procedimento ou deliberação posterior, podendo o OUTORGADO impugnar editais de licitação, encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e propostas de preços, impugnar documentos de habilitação, pedir a desclassificação de proposta de preços de outros licitantes, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever qualquer recurso administrativo em qualquer momento de procedimento licitatório e administrativo em geral de que participe – seja verbal e/ou oralmente firmar quaisquer documentos pertinentes a procedimentos licitatórios e administrativos de que participe - inclusive declarações, certidões e atestados - bem como renunciar e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso, cessando-se os efeitos deste instrumento a partir do dia 31/03/2022.

Juiz de Fora, 17 de agosto de 2021.

07711109/0001-86 UNIÃO RECICIÁNEIS RIO NOVO LTDA. ROD. ER 116 SENTIDO LEOPOLOINA MURIAE, SN KM 744 - CEP 36700-000 LEOPOLDINA MG

UNIAN RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA Tiago Ladeira Agosiinho CPF 223.109.618-84

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA CNPJ: 07.711.109/0001-86 TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

CPF: 223.109.618-84

CHARLES OF THE STANDARD AND A SECOND STANDARD AND SECOND S TABELIONATO DO 30. OFICIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA Reconheco por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de TIAGO LADEIRA AGOSTINHO Em testemunho da verdade. Juiz de Fora - MG, 18/08/2021 SELO DE CONSULTA: EXM 9 2 1 1 6 CODIGO DE SEGURANCA: 6144 2732 6609 509 Quantidade de atos praticados: Ato(s) praticado(s) por: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA - SUBSTITUTO Ernot R\$ 5,62 - TF.t R\$ 1,81 - Valor Finat R\$ 7,63 - ISS: R\$0,29 Consulte a validade deste Selo no site https://eelos.t/ng.lus.br

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/65241808210014419617



Autenticação Digital Código: 65241808210014419617-1 Data: 18/08/2021 17:12:40 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALX05057-NRQC;









#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **ESTADO DA PARAÍBA** CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

**FUNDADO EM 1888** 

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO **PESSOA** 

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraiba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de diatalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/08/2021 09:19:37 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de email autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 65241808210014419617-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b39fee88dda9988c2065ebd3e337da96620ef875ff0b5999adb961708c224becd236b06dff233c4d97e9761b4a16f189353 4488729ab74ff059356cb58c9907ef











# EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ DIGNOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Referências: Processo Administrativo n.º 0968/2021 Concorrência Pública – Edital n.º 059/2021

A empresa UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 07.711.109/0001-86, com sede na BR 116, km 744, zona rural de Leopoldina/MG, ora Recorrente, neste ato representada por seu Advogado, Alessandro Moraes Braga, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 93.294, inscrito no CPF sob o n.º 035.171.916-47, portador do RG n.º M-9.242.379, devidamente constituído conforme documentação constante de seu credenciamento nos autos do Processo Administrativo acima referenciado, vem à presença de Vossas Excelências, tempestivamente, oferecer suas

## RAZÕES AO RECURSO

manifestado em sessão pública de recebimento e abertura de envelopes, <u>CONTRA A</u>
<u>HABILITAÇÃO DA LICITANTE VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA</u>. o que faz alicerçado nos fatos e fundamentos jurídicos explanados abaixo.

1 – DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXPRESSAMENTE EXIGIDO PELO EDITAL:

Dentre os documentos necessários para a qualificação técnica de licitante que pretenda celebrar contrato administrativo com o Município de Santo Antônio de Pádua/RJ em razão do Processo Administrativo n.º 0968/2021 – Concorrência Pública – Edital n.º 059/2021 encontra-se a Certidão de Acervo Técnico (CAT), assim detalhando-a o item 7.2.1.10:





"7.2.1.10. Acervo Técnico – CAT e declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa que exercerá cada atividade operacional no local da atividade exercida e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados de Transbordo, Transporte e Tratamento e destinação final de resíduos;

Deve constar também o processamento de, no mínimo 900,00 t (novecentas) toneladas de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar) ao mês, tendo em vista que a previsão é de aproximadamente 814,00 t/mês, os quais serão equivalentes aos serviços previstos neste edital."

Dispositivo de entendimento fácil e que não demanda maiores digressões, percebe-se que a CAT apresentada por um licitante deve estar acompanhada da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) como forma de comprovação de experiência na efetiva execução do serviço.

O licitante VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA. apresentou CAT com Registro de Atestado de n.º 746/2021, emitida pelo CREA-ES, de prestação de serviços de tratamento e destinação/disposição final de resíduos sólidos urbanos pela <u>CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA</u>. em quantitativo compatível com a exigência deste certame, mas esta CAT com Registro de Atestado — estando este atestado em conjunto — **não veio acompanhada de documento obrigatório exigido expressamente pelo item 7.2.1.10 do Edital n.º 059/2021: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).** 

Este mesmo licitante também apresentou CAT com Registro de Atestado de n.º 2855261/2021, emitida pelo CREA-MG, de prestação de serviços de tratamento e destinação/disposição final de 942 toneladas/mês de resíduos sólidos urbanos pela unidade de destinação final WILMA MARLENE FERREIRA DO NASCIMENTO, com o respectivo atestado de qualificação técnica, deixando de apresentar documento obrigatório exigido expressamente pelo item 7.2.1.10 do Edital n.º 059/2021: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).

O licitante VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA. também apresentou CAT com seu respectivo atestado de qualificação técnica do aterro sanitário <u>CONSTRUTORA ZADAR LTDA</u>. (Certidão n.º 3245 do longínquo ano de 2006), comprovando a prestação de serviços de tratamento e destinação/disposição final desta unidade também em quantitativo compatível com o exigido, mas deixou de apresentar documento obrigatório exigido expressamente pelo item 7.2.1.10 do Edital n.º 059/2021: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).

Por fim, o licitante VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA. apresentou CAT com seu respectivo atestado de qualificação técnica do aterro sanitário <u>FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.</u>, comprovando a prestação de serviços de tratamento e destinação/disposição final desta unidade em quantitativo compatível com o exigido. Trata-se da CAT de n.º 000515/2018 que também deixou de apresentar documento obrigatório exigido





expressamente pelo item 7.2.1.10 do Edital n.º 059/2021: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).

A ART é documento emitido pelo Conselho de Fiscalização (CREA no caso) em nome do profissional vinculado ao atestado, e tem como objetivo conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos apresentados pela licitante, ou seja, andou bem a Administração Pública Municipal em exigir referido documento juntamente com a CAT, não podendo tal exigência ser, simplesmente, deixada de lado ou ignorada. Trata-se de, como o próprio edital assevera, documento que comprova experiência na efetiva execução do serviço descrito na CAT apresentada.

A não apresentação de documento essencial e expressamente exigido pelo item 7.2.1.10 para a qualificação técnica de licitante obriga a sua inabilitação.

Não havendo a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente à Certidão de Acervo Técnico (CAT) de cada uma das unidades de tratamento e destinação/disposição final apresentadas pelo licitante VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA, impõe-se sua inabilitação vez que deixou de comprovar sua qualificação técnica no presente certame, motivo pelo qual deve esta Comissão assim se manifestar.

## 2 – DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL:

Determina o item 7.7, 7.8 e 7.8.1 do edital do certame em tela que:

- "7.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de impresso informatizado obtido via internet ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.8. As autenticações dos documentos apresentados através de fotocópias poderão ser realizadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.
- **7.8.1.** Os documentos originais serão devolvidos ao representante do licitante após a respectiva conferência e verificação."

Compulsando a documentação apresentada pela licitante VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA., inicialmente nota-se que esta não apresentou documentos em conformidade com os itens do edital acima transcritos — apresentou cópias simples não autenticadas —, quais sejam estes documentos: (a) Licença de Operação da Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim Ltda; (b) Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento da Construtora Zadar Ltda.; e (c) Licença Ambiental Simplificada do empreendedor Wilma Marlene Ferreira do Nascimento.

Como consta do Oficio de n.º 014/2022, datado de 08 de março de 2022, assinado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio de Pádua/RJ, Sra. Juliana Souto Jardim, Oficio este que pautou a decisão da Comissão de Licitação da habilitação da Licitante VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA., a conferência dos documentos (b) Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento da Construtora Zadar Ltda. e (c) Licença Ambiental Simplificada do empreendedor Wilma Marlene Ferreira do Nascimento fora perfeitamente possível de ser realizada pela rede mundial de computadores ("internet"), no sítio dos órgãos emissores destes respectivos documentos, atestando-se a veracidade destes dois documentos - (b) e (c) apenas - podendo os mesmos serem considerados válidos nos termos do item 7.7 do Edital n.º 059/2021, notadamente em correta interpretação de seu excerto que trata do aceite de documentação que pode ser apresentada após obtenção "via internet".

Mas ocorre que o documento (a) <u>Licença de Operação da Central de Tratamento de Resíduos</u> <u>Cachoeiro de Itapemirim Ltda.</u> não pôde ser conferido pela Internet, devendo ao mesmo ser atribuído tratamento diverso.

Consta do Referido Oficio de n.º 014/2022, em seu item de n.º 01, apenas a afirmação de que "a autenticação de documentos (licença de Cachoeiro) pode ser substituída pela conferência do original por um servidor público competente, tendo em vista ser detentor de fé pública;" diversamente de seus itens de n.º 02 e 03, em que a autenticação dos demais documentos (b) e (c) foi perfeitamente possível de ser realizada, fazendo-se assim afirmar inclusive com a indicação do endereço eletrônico do sítio da rede mundial de computadores em que tal autenticação se realiza.

Desta forma, conclui-se facilmente que não foi possível a verificação da autenticidade da Licença de Operação da Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim Ltda., como de fato não é.

Como o edital determina em seu item 7.7 que os documentos concernentes à habilitação podem ser apresentados ou em original, ou através de impresso informatizado obtido via internet, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor da Administração Municipal, e nenhuma destas formas alternativas foi seguida pelo licitante com relação ao documento <u>Licença de Operação da Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim Ltda.</u>, o seu aceite viola expressamente os ditames do edital deste processo licitatório quanto às disposições de seu citado item 7.7.

Outrossim, o edital ainda detalha a oportunidade ao licitante que apresenta cópia simples de documento. sem autenticação ou sem possibilidade de aferição de sua autenticidade pela Internet, e o detalhamento desta oportunidade encontra-se no retro citado item 7.8: "as autenticações dos documentos apresentados através de fotocópias poderão ser realizadas pela <u>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</u>, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida."

Ocorre que esta oportunidade do item 7.8 não foi observada pela licitante VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA. quanto à apresentação da <u>Licença de Operação da Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim Ltda.</u>, pois instada pela Sra. Margareth Muniz Souza por ocasião da abertura de seu envelope de habilitação em sessão pública quanto à apresentação de original deste documento, pois verificada tratar-se da apresentação de cópia simples, o Representante da licitante VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA. publicamente afirmou não estar de posse da mesma,





deixando de apresentá-la na oportunidade que lhe confere o referido item 7.8 ("... por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação ...").

Por todos estes motivos, deve a Comissão de Licitação manifestar-se expressamente pela recusa do documento <u>Licença de Operação da Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim Ltda.</u> apresentado pela licitante VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA.

Este reconhecimento, por si só enseja, por consequência, a rejeição do empreendimento <u>Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim Ltda.</u> como unidade de tratamento e destinação/disposição final dos resíduos sólidos urbanos não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004) gerados pelo Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

3 – DA INDICAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO INAPTO PARA O RECEBIMENTO DO QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ:

O licitante VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA. apresentou licença ambiental de empreendimento/unidade de destinação final localizado em Pirapetinga/MG como sendo aquele apto a receber os resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Santo Antônio de Pádua/RJ. Trata-se da LAS-RAS (Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado) de n.º 099/2019, com prazo de validade previsto para 29/11/2029.

Ocorre que o empreendimento em tela foi licenciado, por meio da citada LAS-RAS de n.º 099/2019, para a atividade de Código E-03-07-7 (Aterro Sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte – ASPP; classe 2 e critério locacional 1) da Deliberação Normativa COPAM de n.º 217/2017, podendo receber, tanto em início quanto em final de plano, NO MÁXIMO 20 (VINTE) TONELADAS POR DIA (TON/DIA) de resíduos sólidos urbanos, nos termos do art. 1º da Resolução CONAMA n.º 404/2008.

"Art. 1° - (...)

§1° - Para efeito desta Resolução são considerados aterros sanitários de pequeno porte aqueles com disposição diária de até 20 t (vinte toneladas) de resíduos sólidos urbanos." - Resolução CONAMA n.º 404/2008

Referida determinação de quantitativo máximo de 20 (vinte) toneladas por dia de resíduos com que pode trabalhar a unidade de destinação final Wilma Marlene Ferreira do Nascimento encontra-se no Parecer Técnico elaborado pelo órgão ambiental competente pela emissão desta LAS-RAS de n.º 099/2019 apresentada pelo Licitante VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA., qual seja, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata (SEMAD/SUPRAM-ZM).

Trata-se do Parecer Técnico de n.º 0745762/2019, cuja cópia segue em anexo a este Recurso, no qual consta, de forma expressa:





A capacidade de recebimento tanto em início, quanto em final de plano é de 20 t/dia e a vida útil estimada é de 15 anos, sete meses e 16 dias, estando em conformidade com o critério estabelecido na Resolução Conama 404/2008 e na NBR 15849/2010, que estabelecem a escolha de uma área que garanta uma vida útil superior a 15 anos.

Parecer Técnico de LAS-RAS n.º 0745762/2019, página 02.

Inicialmente, este "aterro sanitário" se destinava ao recebimento dos resíduos sólidos urbanos domiciliares gerados pelo Município de Pirapetinga/MG, podendo receber os resíduos de municípios circunvizinhos <u>DESDE QUE NÃO FOSSE COMPROMETIDA SUA CAPACIDADE</u> <u>PROJETADA</u>, como consta de seu citado Parecer Técnico:

O empreendimento conta com uma área útil de 4,8 ha e receberá os resíduos provenientes da coleta convencional realizada por empresa terceirizada, a saber, JM Transportadora Carmense, contratada pelo Município de Pirapetinga/MG. O aterro pretende receber os resíduos sólidos urbanos de Pirapetinga e municípios circunvizinhos, desde que não comprometa sua capacidade projetada, segundo informado.

Parecer Técnico de LAS-RAS n.º 0745762/2019, página 02.

Ora, o próprio Edital n.º 059/2021 prevê que o quantitativo de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados pelo Município de Santo Antônio de Pádua/RJ está em aproximadamente 814 (oitocentos e quatorze) toneladas por mês (inclusive exigindo-se dos licitantes qualificação técnica de novecentas toneladas por mês), ou seja, tem-se quantitativo de resíduos gerados pelo Município de Santo Antônio de Pádua/RJ em montantes maiores do que aquele com o qual a unidade de destinação final Wilma Marlene Ferreira do Nascimento está autorizada a trabalhar, que é de 20 (vinte) toneladas por dia.

Atentando-se para o fato de que esta unidade de destinação final já possui parte de sua capacidade máxima diária comprometida em razão dos resíduos gerados pelo Município de Pirapetinga/MG que a ele são destinados, desnecessária comprovação matemática mais complexa que nos leve à única conclusão possível de se alcançar: A INAPTIDÃO/INCAPACIDADE TÉCNICA DO ATERRO SANITÁRIO WILMA MARLENE FERREIRA DO NASCIMENTO DE RECEBER PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO/DISPOSIÇÃO FINAL OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

Ainda que esta unidade de destinação final não estivesse recebendo os resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Pirapetinga/MG, estaria inapta, incapaz de atender à demanda deste Município em razão do quantitativo de resíduos gerados por Santo Antônio de Pádua/RJ face ao quantitativo de resíduos com o qual está autorizada a trabalhar (20 ton/dia).

Não há que se falar em exceção ou qualquer possibilidade de recebimento de quantitativo diário de resíduos maior do que aquele autorizado por meio de sua LAS-RAS n.º 099/2019.





Ainda que o §2º do Art. 1º da Resolução CONAMA n.º 404/2008 contenha previsão de acréscimo de quantitativo, trata-se de acréscimo em razão de população flutuante ou sazonal devidamente prevista em projeto, observe:

"Art. 1° - (omissis)

§2° Nas localidades onde exista um incremento significativo na geração de resíduos pela população flutuante ou sazonal, esta situação deve ser prevista no projeto, o qual deverá contemplar as medidas de controle adicionais para a operação do aterro." - Resolução CONAMA n.º 404/2008

A exceção acima, por óbvio, não se aplica ao empreendimento WILMA MARLENE FERREIRA DO NASCIMENTO bem como ao quantitativo de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, vez que não se trata o quantitativo previsto no Edital de n.º 059/2021 – 814 ton/mês – de montante que resulte de população flutuante ou sazonal, mas sim de quantitativo médio mensal e regular.

Pelo motivo até aqui explanado, deve esta Comissão de Licitação declarar a inaptidão do empreendimento WILMA MARLENE FERREIRA DO NASCIMENTO para o recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

#### 4 - DOS PEDIDOS:

Certo de que a proposta deste Município é consagrar neste e nos demais certames que realiza os princípios administrativos basilares, garantindo a observância, dentre outros, do princípio constitucional da isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade e objetivando selecionar a proposta que lhe é mais vantajosa, a UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA. serve-se do presente para requerer:

- a) A inabilitação da empresa VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA. vez que deixou de apresentar, com relação a todas as unidades de destinação final de resíduos, documento de qualificação técnica expressamente exigido pelo item 7.2.1.10 do edital do presente certame, qual seja, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Alternativamente ao pedido anterior, caso aquele não seja acolhido, o que não se acredita, requer a Recorrente:
  - **b.1)** Que seja reconhecida a apresentação da <u>Licença de Operação da Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim Ltda.</u> em desconformidade com os itens 7.7, 7.8 e 7.8.1 do edital do presente certame, declarando esta Comissão de Licitação a inaptidão do empreendimento <u>Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim Ltda.</u> para o recebimento, tratamento, destinação/disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Santo Antônio de Pádua/RJ; e





b.2) Que seja declarada a inaptidão/incapacidade do empreendimento WILMA MARLENE FERREIRA DO NASCIMENTO em razão deste não possuir licenciamento ambiental que lhe permita receber, tratar, dispor/destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Juiz de Fora, 15 de março de 2022.

Alessandro Moraes Braga

Advogado – OAB/MG n.º 93.294 UNITE RECICIONATEIS RIO NEVO LTOAL - EPP ROD, BR (16 SENTIDO LEGROLDINA MURIAE, SM KM 744 - CEP 36700-000 LEOPOLDINA-MG

ALESSANDR digital por O MORAES **BRAGA** 

Assinado de forma **ALESSANDRO MORAES BRAGA** Dados: 2022.03.16 08:49:08 -03'00'



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: UNIAC		AO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA		
	Natureza Jurídica: SC	CIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
	Número de Identificação do Registro de Empresas - NIF	The state of the s	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120744022-6		07.711.109/0001-86	25/11/2005	25/11/2005

Endereço Completo:

RODOVIA BR-116 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE SN KM 744 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 36700-610 - LEOPOLDINA/MG

Obieto Social

ATERRO SANITARIO (TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL EM TODOS OS SEUS ATRIBUTOS), USINA DE RECICLAGEM DE LIXO E DE COMPOSTAGEM (NATURAL E AERADA), COMPACTACAO, RECUPERACAO, REDUCAO MECANICA, SELECAO, TRITURACAO, LIMPEZA E TRIAGEM DE PRODUTOS RECICLAVEIS (PAPEIS, ARTIGOS TEXTEIS, VIDROS, PLASTICOS, BORRACHAS, METAIS, APARAS EM GERAL, RESIDUOS DE OFICINAS MECANICAS, ALEM DE PNEUS) SERVICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, SERVICOS DE TRANSPORTE EM TRECHOS LOGISTICOS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS (COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA, COMUM E SELETIVA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, RURAL, INDUSTRIAL, SERVICOS DE SAUDE E HOSPITALAR), SERVICOS E ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS (ESTACOES DE TRANSBORDO) INCINERACAO DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS (LIXO COMUM, HOSPITALAR E DO SERVICO DE SAUDE) LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS (MAQUINAS, CAMINHOES E IMPLEMENTOS EM GERAL) CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE OBRAS PUBLICAS, TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE VIAS PUBLICAS, DUTOS E ESGOTOS, INCLUSIVE VARRICAO, DESINFECCAO DE CONTEINERES, PRACAS, PARQUES E FEIRAS LIVRES, RETIRADA E DESTINACAO DE ENTULHOS (OBRAS PUBLICAS E PARTICULARES).

Capital Social:	R\$ 14.000.000.00	Microempresa ou	Prazo de Duração
QUATORZE MILHO		Empresa de Pequeno Porte	13.3
Capital Integralizado: R\$ 14.000.000,00  QUATORZE MILHÕES DE REAIS		NÃO (Lei Complementar	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

Evento(s)

CPF/NIRE Nome Térm. Mandato Participação Função
223.109.618-84 TIAGO LADEIRA AGOSTINHO XXXXXXX R\$ 14.000.000,00 SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Último Arquivamento: 21/12/2020 Número: 8145938

Ato 002 - ALTERACAO

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

1) Validação por envio de arquivo (upload)

2) Validação visual (digite o nº C220000488129 e visualize a certidão)





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela Nire CNPJ Endereço

3190249663-3 07.711.109/0005-00 RUA ATALIBA DE BARROS, 182, SALA 102, BAIRRO SAO MATEUS, 36025-275, JUIZ DE FORA/MG

3190240731-2 07.711.109/0003-48 ESTRADA RIO NOVO A SAO JOAO NEPOMUCENO, S/N, KM 2, BAIRRO SITIO SANTO ANTONIO, 36150-000, RIO NOVO/MG

3190240732-1 07.711.109/0004-29 RODOVIA RIO POMBA / JUIZ DE FORA - MARGEM DIREITA RIO POMBA, S/N, BAIRRO RIO POMBA, 36180-000, RIO POMBA/MG

3592000758-8 07.711.109/0007-71 RUA JOSE CARDOSO PIMENTEL, 83, BAIRRO VILA ALABAMA, 08110-490, SAO PAULO/SP 3190262294-9 07.711.109/0006-90 RODOVIA BR 120, KM 610, BAIRRO ZONA RURAL, 36580-000, TEIXEIRAS/MG

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 24 de Fevereiro de 2022 17:53

MARINELY DE PAULA BOMPIM SECRETÁRIA GENAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

1) Validação por envio de arquivo (upload)

2) Validação visual (digite o nº C220000488129 e visualize a certidão)



**CNH Digital**Departamento Nacional de Trânsito

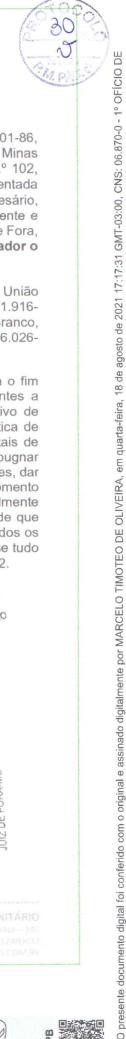






Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN



Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo

nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB,

## **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: União Recicláveis Rio Novo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.711.109/0001-86, com sede operacional na Rodovia Br 116, Km 744, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, CEP 36.707-8990, e sede administrativa na rua Ataliba de Barros, n.º 182, sala n.º 102, bairro São Mateus, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.025-275, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Tiago Ladeira Agostínho, Brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 43539465 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 223.109.618.84, residente e domiciliado na Rua Renato Dias n.º 40, apto. n.º 601, bairro Bom Pastor, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.021-610, nomeia e constitui como seu bastante procurador o abaixo OUTORGADO:

OUTORGADO: Alessandro Moraes Braga, brasileiro (a), solteiro, advogado da empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda., inscrito na OAB/MG sob o n.º 93.294 e no CPF sob o n.º 035.171.916-47, portador do RG n.º M-9.242.379 – SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, n.º 4.515, apto. 202, bairro Passos, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.026-500.

PODERES: Concede a OUTORGANTE ao OUTORGADO poderes "ad extra judicia" para o fim específico de representação em sessão de entrega e abertura de envelopes concernentes a procedimento licitatório de qualquer modalidade e participação em processo administrativo de qualquer espécie, incluindo-se sessão de licitação que tenha sido prorrogada para a prática de qualquer procedimento ou deliberação posterior, podendo o OUTORGADO impugnar editais de licitação, encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e propostas de preços, impugnar documentos de habilitação, pedir a desclassificação de proposta de preços de outros licitantes, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever qualquer recurso administrativo em qualquer momento de procedimento licitatório e administrativo em geral de que participe - seja verbal e/ou oralmente –, firmar quaisquer documentos pertinentes a procedimentos licitatórios e administrativos de que participe – inclusive declarações, certidões e atestados – bem como renunciar e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso, cessando-se os efeitos deste instrumento a partir do dia 31/03/2022.

Juiz de Fora, 17 de agosto de 2021.

707711109/0001-86 UNIÃO RECICIÁVEIS RIÓ NOVO L'TDA. ROD, ER 116 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE, SN KM 744 - CEP 36700-000 LEOPOLDINA MG

UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA Tiago Ladeira Agosinho CPF 223.109.618-84

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA CNPJ: 07.711.109/0001-86 TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

CPF: 223.109.618-84

TABELIONATO DO 30. OFICIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA Reconheco por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de-Em testemunho da verdade Julz de Fora - MG, 18/08/2021 SELO DE CONSULTA: EXM 9 2 1 1 6 CODIGO DE SEGURANCA: 6144 2732 5609 509 Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA - SUBSTITUTO Emol R\$ 582 - TF.t R\$ 181 - Valor Final R\$ 7.63 - ISS R\$0.29 Consults a validade desta Sejo no site https://eelos.timg.jus.br

ira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/65241808210014419617



Autenticação Digital Código: 65241808210014419617-1 Data: 18/08/2021 17:12:40 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALX05057-NRQC;











#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

**FUNDADO EM 1888** 

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO **PESSOA** 

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/08/2021 09:19:37 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de email autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 65241808210014419617-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b39fee88dda9988c2065ebd3e337da96620ef875ff0b5999adb961708c224becd236b06dff233c4d97e9761b4a16f189353 4488729ab74ff059356cb58c9907ef









### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata



	Parecer Técnico de Licença Ambie	ental Simp	ificada (RAS) n	° 0745762/20	19	
PA COPAM	Nº: 11174/2019/002/2019	SITUAÇÃO	JAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREEN	DEDOR: Wilma Marlene Ferreira do	Nasciment	CNPJ:	CNPJ: 20.322.106/0001-19		
EMPREEN	DIMENTO: Wilma Marlene Ferreira do	Nasciment	CNPJ:	20.322.106/0001-19		
MUNICÍPIO	: Pirapetinga/MG		ZONA:	Rural		
CRITÉRIO I	LOCACIONAL INCIDENTE:					
Localização	prevista em Reserva da Biosfera, exceto a	áreas urban	as			
	prevista em área de alto ou muito alto gra is do CECAV-ICMBio	u de potenc	ialidade de ocorrê	encia de cavida		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMEN 217/2017):	NTO (DN C	OPAM n°	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
E-03-07-7	Aterro Sanitário, inclusive aterro sanitário	de pequen	porte – ASPP	2	1	
CONSULTO	DRIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REG	REGISTRO:			
	aga Martins (Eng. Civil) – RAS/ topografia/ emas de controle		CREA-MG 189390/D (ART 14201900000005309318 e 14201800000004658344)			
Lucas Estevespeleológic	ves Guedes (Eng. Geólogo) – Prospecção ca	CRE	CREA-ES 043497/D (ART 14201900000005337171)			
Igor Dias de Biosfera	Freitas Miranda (Eng. Ambiental) – Estud		CREA-MG 206044/D (ART 14201900000005466941)			
Marcelo Soa análises de	ares Minette (Eng. Civil) – Sondagens e solo	CRE	CREA-MG 190631/D (ART 14201900000005308359			
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA		
Jéssika Per	eira de Almeida					
Gestora Am	biental		1.365.696-2			
(Geógrafa)						
De acordo:						
Alessandro	Albino Fontes		0.044.000.0			
	ional de Fiscalização Ambiental designado pela Diretoria Regional de Regulari		0.941.892-2			



PT LAS RAS n° 0745762/2019 Data: 27/11/2019 Página 2 de 7

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0745762/2019

O empreendimento Wilma Marlene Ferreira do Nascimento pretende desenvolver a atividade de aterro de sanitário, na Fazenda Pouso Alto, situada na zona rural do município Pirapetinga/MG. Em 31/10/2019 foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo nº 11174/2019/002/2019 de Licenciamento Ambiental Simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), fase de projeto. De acordo com o cronograma apresentado a instalação do empreendimento se iniciará em novembro de 2019 e a operação total da célula 1 será iniciada em maio de 2020.

A atividade de aterro sanitário possui, conforme FCE, capacidade total aterrada em final de plano de 98.000 toneladas (classe 2). A classe da atividade somada ao critério locacional incidente (1), "localização prevista em Reserva da Biosfera, exceto áreas urbanas" e "localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades", conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, conforme verificado na plataforma IDE-Sisema, justificam a adoção do procedimento simplificado.

A Fazenda Pouso Alto, conforme matrícula apresentada (3988, livro nº 02), é um imóvel rural com 185,6807 ha. Foi apresentado o recibo do CAR nº MG-3151107-4A6F.ED31.D064.425C.A2A7.EC6B.D203.1D09, sendo a da propriedade indicada como 194,3603 ha e área de reserva legal correspondente a 46,8050 ha (superior a 20%). Além do CAR, foi apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural junto ao INCRA.

O empreendedor possui declaração (fl. 30 dos autos) do representante do espólio (Sr. Otto Baptista Ruback, identificado por termo de compromisso, fl. 31) do proprietário do imóvel, autorizando a realização da atividade de aterro sanitário de pequeno porte em uma parcela de 4,8 ha de área cercada na propriedade.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) não será necessária realização de qualquer tipo de intervenção ambiental. A área de instalação encontrase coberta por vegetação rasteira do tipo brachiaria, as árvores isoladas presentes no terreno serão mantidas e não estão dentro do perímetro da área de aterro.

O abastecimento de água será realizado exclusivamente pela concessionária COPASA, através de um caminhão pipa que irá encher periodicamente uma caixa d'água para atendimento ao consumo dos 4 funcionários do empreendimento. O consumo humano estimado é de 4 m³/mês, conforme RAS.

O empreendimento conta com uma área útil de 4,8 ha e receberá os resíduos provenientes da coleta convencional realizada por empresa terceirizada, a saber, JM Transportadora Carmense, contratada pelo Município de Pirapetinga/MG. O aterro pretende receber os resíduos sólidos urbanos de Pirapetinga e municípios circunvizinhos, desde que não comprometa sua capacidade projetada, segundo informado.

A capacidade de recebimento tanto em início, quanto em final de plano é de 20 t/dia e a vida útil estimada é de 15 anos, sete meses e 16 dias, estando em conformidade com o critério estabelecido na Resolução Conama 404/2008 e na NBR 15849/2010, que estabelecem a escolha de uma área que garanta uma vida útil superior a 15 anos.

A operação contará com os seguintes equipamentos: um trator de esteira, uma retroescavadeira e um caminhão basculante. Toda a área útil será cercada com mourões de eucalipto tratado e arame e deverá ser adicionado um isolamento com barreira vegetal (cinturão verde) em todo o perímetro. Recomenda-se a instalação de telas para evitar entrada de animais de pequeno porte.



PT LAS RAS n° 0745762/2019 Data: 27/11/2019 Página 3 de 7

## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0745762/2019

Conforme consta do RAS, ao chegarem na área do aterro, serão feitos os registros iniciais na planilha de recebimento dos resíduos sólidos urbanos. Estes serão depositados, seguindo a frente de operação demarcada pelo técnico responsável, o desmonte será feito pelo trator esteira, sendo então espalhados e compactados em rampas com inclinação 1:3. Ao fim de cada jornada diária de operação os resíduos compactados receberão uma camada de solo como cobertura, proveniente da área de expansão da própria cava. Conforme informado, o volume de solo gerado na escavação será utilizado no recobrimento dos resíduos compactados, manutenção de vias de acesso e regularização do platô para construção das edificações e das lagoas para tratamento do percolado. Ao se esgotar a cava, será realizada a sua cobertura final com uma camada de argila compactada, seguida por camada de solo orgânico e plantio de gramíneas nos platôs e taludes.

A base da área da cava de resíduos receberá uma camada de 1,5 m de argila compactada sobre o solo natural. Sobre a argila será adicionada uma camada de 0,5 m de solo como meio de suporte para os drenos de percolado. As cavas terão área inicial de 1,8 ha, podendo chegar a 2,5 ha, e profundidade de 5 m, de acordo com o projeto apresentado. Conforme perfil do aterro encerrado apresentado em planta, a cota de aterramento será até 260 m.

Conforme consta do projeto de concepção, o ensaio de permeabilidade do solo indicou a predominância de subsolo com coeficiente de permeabilidade inferior ao valor máximo recomendado pela NBR 13896/1997. As sondagens realizadas (12 furos na área onde se pretende instalar o aterro) não encontraram água no subsolo até a profundidade de 7 m. Ressalta-se que entre o limite da sondagem e a base da cava do aterro haverá uma camada de no mínimo 1,5 m de solo insaturado, atendendo aos parâmetros da NBR 13896/1997.

O impacto com maior potencial poluidor relacionado à atividade é a geração de chorume, no caso deste empreendimento, 25,59 m³/dia, sendo informado que este efluente será encaminhado para um sistema biológico composto por tanque de equalização, seguido por 2 lagoas anaeróbias e 2 lagoas facultativas. As lagoas terão em seu revestimento argila compactada na base e impermeabilização com geomembrana de PEAD de 2 mm. Após o tratamento o efluente será encaminhado para uma empresa terceirizada e licenciada para dar a destinação final adequada, a saber, Desentupidora e Prestadora de Serviços Elefante, cuja licença ambiental e declaração da disponibilidade de recebimento foram anexadas ao processo. O lodo passará por leito de secagem (com área de 60 m²) e terá sua destinação final no próprio aterro, o sobrenadante do leito de secagem será retornado ao início do tratamento, no tanque de equalização.

Os efluentes líquidos sanitários gerados pelo empreendimento serão tratados por tanque séptico e filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro, seguindo as NBR's 7229/1993 e 13969/1997.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são aterrados pelo próprio empreendimento. Com relação à geração de ruídos, trata-se de impacto não identificado no RAS.

Sobre emissões atmosféricas, a decomposição dos resíduos implica na emissão de gases, entre eles, sulfídrico e metano. O controle da emissão desses gases ocorre através de um sistema de drenagem constituído por drenos verticais instalados em cada um dos maciços, sendo 10 drenos no maciço 1 e 7 drenos no maciço 2. Os drenos deverão ter 6 m de altura, construídos com manilhas de concreto e em sua volta preenchidos com brita, estando interligados ao sistema de drenagem de percolado. Considera-se também a emissão de particulado provocada pela abertura das trincheiras, cobertura dos resíduos e movimentação de máquinas e veículos, toda esta movimentação será com velocidade controlada a fim de minimizar a dispersão de partículas.



PT LAS RAS n° 0745762/2019 Data: 27/11/2019 Página 4 de 7

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0745762/2019

Quanto às águas pluviais, haverá seu direcionamento para o sistema de drenagem, formado por valetas de concreto, que serão instaladas ao redor do maciço, sendo então escoadas para a região mais baixa do empreendimento para infiltrar no solo após passar pelo tapete de enrocamento, que será constituído de blocos de pedra naturais em superfície plana, em área de 21 m². Este tapete tem a função de ser um dissipador de energia e proteger o terreno do contato direto com o escoamento fundo destas, sendo então encaminhadas para a estação de tratamento de efluentes.

A proposta de monitoramento apresentada contempla análises de águas superficiais, subterrâneas, efluentes em conformidade com as Notas Técnicas DIMOG 002/2005 e 003/2005, também foi apresentada proposta de monitoramento geotécnico.

Por estar em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, foi apresentado, em conformidade com o termo de referência disponível no site da SEMAD, relatório de prospecção espeleológica. O estudo realizado contemplou análise de dados secundários e trabalho de campo com o objetivo de identificar possíveis feições e estruturas na área do empreendimento e seu entorno. Foi concluído com base nas análises de potencial espeleológico que todos os critérios considerados apresentaram resultado "baixo" para o potencial de ocorrência de cavidades e, com base na prospecção realizada na área, não foram identificados afloramentos rochosos nem indícios de estruturas ou feições que corroborem a existência de cavidades no local.

Em decorrência da localização do empreendimento em Reserva da Biosfera (Mata Atlântica), foi apresentado o estudo referente a este critério locacional. Conforme estudo apresentado, a área de intervenção encontra-se coberta por vegetação rasteira brachiaria com arbustos isolados. O empreendimento não realizará intervenções na vegetação, nem fará divisa com o remanescente de vegetação nativa mais próximo, não estando em zona de amortecimento da fauna. Por fim, o estudo concluiu que não há impeditivos para a implantação do empreendimento no local previsto.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e demais documentos dos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Wilma Marlene Ferreira do Nascimento" para a atividade de "Aterro Sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte - ASPP", no município de Pirapetinga/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



PT LAS RAS n° 0745762J2019 Data: 27/11/2019 Página 5 de 7

#### ANEXO I

## Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Wilma Marlene Ferreira do Nascimento".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar a sinalização do empreendimento através da instalação de placas, conforme proposto no projeto. Iniciar o plantio da cortina arbórea no empreendimento.	90 dias.
03	Comprovar através de relatório/análise a compactação do solo da base da cava de resíduos.	90 dias.
04	Apresentar relatório descritivo/fotográfico indicando as medidas de controle instaladas, incluindo as acima mencionadas (item 2 e 3).	90 dias.
05	Realizar o monitoramento geotécnico, conforme proposta de monitoramento apresentada, enviando relatórios anuais com as informações sobre a estabilidade.	Anualmente, durante a vigência da licença.
06	O início da operação fica condicionado à conclusão das instalações de todas as medidas de controle necessárias.	Durante a vigência da licença.
07	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
08	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PT LAS RAS n° 0745762/2019 Data: 27/11/2019 Página 6 de 7

#### **ANEXO II**

## Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Wilma Marlene Ferreira do Nascimento"

## 1. Efluentes líquidos, águas superficiais e subterrâneas

ocal de amostragem	Parâmetro e frequência de análise				
	Parâmetro	Frequência			
	Cádmio Total	Semestral			
	Chumbo Total	Semestral			
1	Cloreto Dissolvido	Semestral			
	Cobre Dissolvido	Semestral			
1	Condutividade Elétrica	Bimestral			
tação de tratamento	Cromo Total	Semestral			
(-)	DBO	Bimestral			
e efluente percolado:	DQO	Bimestral			
nto 1: tanque de	E. Coli	Bimestral			
-		Semestral			
ıalização	Fósforo Total Niquel Total	Semestral			
nto 3: caída da lagoa	Nitrogênio Amoniacal Total	Semestral			
onto 2: saída da lagoa	Nitrogemo Amomacai Totai	Semestral			
cultativa 1	Oleos e Graxas	Bimestral			
onto 3: saída da lagoa	Ph	Semestral			
	Sólidos Sedimentáveis	Semestral			
cultativa 2	Substâncias Tensoativas	Semestral			
		Semestral			
	Cloretos	Semestral			
	Sulfetos Teste de toxidade aguda	Anual			
	Turbidez	Bimestral			
	Zinco Total	Semestral			
	Parâmetro	Frequência Semestral			
	Cádmio Total	Semestral			
	Chumbo Total	Semestral			
	Cloreto Cobre Dissolvido	Semestral			
		Bimestral			
	Condutividade Elétrica				
	Cromo Total	Semestral Bimestral			
	DBO	Bimestral			
	DQO				
A	E. coli	Bimestral			
Águas superficiais:		C			
Águas superficiais:	Fósforo Total	Semestral			
orpo d'água na AID a	Fósforo Total Niquel Total	Semestral			
orpo d'água na AID a jusante do	Fósforo Total Niquel Total Nitratos	Semestral Semestral			
orpo d'água na AID a	Fósforo Total Niquel Total Nitratos Nitrogênio Amoniacal Total	Semestral Semestral Semestral			
orpo d'água na AID a jusante do	Fósforo Total Niquel Total Nitratos Nitrogênio Amoniacal Total Oleos e graxas	Semestral Semestral Semestral Semestral			
orpo d'água na AID a jusante do	Fósforo Total Niquel Total Nitratos Nitrogênio Amoniacal Total Oleos e graxas Oxigênio Dissolvido	Semestral Semestral Semestral Semestral Bimestral			
orpo d'água na AID a jusante do	Fósforo Total Niquel Total Nitratos Nitrogênio Amoniacal Total Oleos e graxas Oxigênio Dissolvido Ph	Semestral Semestral Semestral Semestral Bimestral Bimestral			
orpo d'água na AID a jusante do	Fósforo Total Niquel Total Nitratos Nitrogênio Amoniacal Total Oleos e graxas Oxigênio Dissolvido Ph Subs. Tensoativas	Semestral Semestral Semestral Semestral Bimestral Bimestral Semestral			
orpo d'água na AID a jusante do	Fósforo Total Niquel Total Nitratos Nitrogênio Amoniacal Total Oleos e graxas Oxigênio Dissolvido Ph Subs. Tensoativas Sulfetos	Semestral Semestral Semestral Semestral Bimestral Bimestral Semestral Semestral			
orpo d'água na AID a jusante do	Fósforo Total Niquel Total Nitratos Nitrogênio Amoniacal Total Oleos e graxas Oxigênio Dissolvido Ph Subs. Tensoativas Sulfetos Turbidez	Semestral Semestral Semestral Semestral Bimestral Bimestral Semestral Semestral Semestral			
Corpo d'água na AID a jusante do	Fósforo Total Niquel Total Nitratos Nitrogênio Amoniacal Total Oleos e graxas Oxigênio Dissolvido Ph Subs. Tensoativas Sulfetos Turbidez Zinco Total	Semestral Semestral Semestral Semestral Bimestral Bimestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral			
forpo d'água na AID a jusante do	Fósforo Total Niquel Total Nitratos Nitrogênio Amoniacal Total Oleos e graxas Oxigênio Dissolvido Ph Subs. Tensoativas Sulfetos Turbidez	Semestral Semestral Semestral Semestral Bimestral Bimestral Semestral Semestral Semestral			



PT LAS RAS n° 0745762/2019 Data: 27/11/2019 Página 7 de 7

Estação de tratamento de efluente sanitário:

Entrada e saída do sistema Fossa filtro/ sumidouro.

**Parâmetros**: DBO, DQO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis.

Frequência: Semestral

Águas subterrâneas:

3 poços de monitoramento: 1 poço a montante e 2 poços a jusante do empreendimento.

Parâmetro	Frequência		
Cádmio Total	Anual		
Chumbo Total	Anual		
Cobre Dissolvido	Anual		
Condutividade Elétrica	Anual		
Cloretos	Anual		
Cromo Total	Anual		
Nitratos	Anual		
DBO	Anual		
DQO	Anual		
E. Coli	Anual		
Fósforo	Anual		
Nitrogênio Amoniacal Total	Anual		
Nivel de Agua	Anual		
Oleos e Graxas	Anual Anual		
Ph			
Subs. Tensoativas	Anual		
Turbidez	Anual		
Zinco	Anual		

Relatórios: Enviar <u>anualmente</u> à Supram ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Prefeitura Municipal

	Penida				The Real Property of the Section of		de S. A. Padua
Beneficiário CPF/CN				CPFICNPJ		Agência / Código do Beneficiário	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÓNIO DE PÁDUA					29.114.139/0001-48		0191/384852-1
Endereço do Benaficiário						UF	CEP
Praça Visconde Figueira, s/n - centro - Tel.: (22)3851-0005					RJ	28.470-000	
Data do documento Nr. do documento Aceite Data do				Data do processam	ento	Nosso Número	
16/03/2022 6942/2022 16/03/202						2	14000000069420929-6
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):							

Cadastro:

3854285801950-0

Dívida..: 4

Requerimentos Diversos

Acordo:

0/ 0

3 Requerimentos

SD Parc Venc. Ano 2022 0 2 18/04/2022 Princ. Juros ,00 19,12

Multa ,00

Corr ,00 Corrigido 19,12

Total Geral R\$.....

19,12

Observação:

38542858019500 UNIÃO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA

CPF/SMP-711.109/0001-86

0

UF CEP:

Carteira

Espécie Moeda

Vencimento 18/04/2022 Valor do Documento

Valor Cobrado

19,12

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

OPERADOR: CONVENIO: 16/03/2022

BRUNA

Para reclamações, sugestões e elogios) pessoas com deficiência auditiva de fala: 0800 726.2492

no

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, A CAIXA EM TODO O BRASIL CAIXA AQUI

NSU SISTEMA:

000086196

070076

NSU ORIGEM:

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

DATA DO PAGAMENTO: DATA DO VENCIMENTO: VALOR DO PAGAMENTO: DESCONTO: IOF: ABATIMENTO: JUROS: VALOR CALCULADO: MULTA: VALOR NOMINAL: TELEFONE: PAGADOR FINAL / EFETIVO 22-22222222 16/03/2022 18/04/2022 R\$ 19,12 R\$ 0,00 R\$ 19,12 R\$ 0,00 R\$ 19,12 R\$ 0,00 R\$ 0,00

RAZAO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SA CPF/CNPJ: 29.114.139/0001-48 NOME/RAZAO SOCIAL: UNIAO RECICLAVEIS NOME FANTASIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAGADOR 07.711.109/0001-86

NOME DO BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 06942.092989 3 89590000001912 10493.84850 23000.100042 LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE INSTITUICAO EMISSORA BARRAS

BENEFICIARIO

PAGAMENTO EM ESPECIE:

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BOLETO CAIXA AQUI 000453706 13:13:13

CAIXA ECONOMICA FEDERAL